

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
Gabinete do Prefeito

LEI 00019/97

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIOS FINANCEIROS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de
Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à
pessoas carentes e necessitadas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será concedido à:

- a) Pessoas desempregadas;
- b) Que possua um único imóvel
- c) Deficientes físicos ou mentais;
- d) Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos;
- e) transeuntes carentes, desde que identificada sua origem e destino;
- f) Pessoas carentes e necessitadas.

Art. 3º - As pessoas que se encontram nas condições mencionadas no artigo anterior, farão
jus aos seguintes benefícios:

I - Auxílio financeiro para tratamento de saúde, despesas médicas,
ambulatoriais e medicamentos, não atendidos pelo Sistema Unificado de Saúde - SUS,
como também exames de qualquer natureza;

II - Auxílio passagem para deslocamentos com objetivo de tratamento
especializado não atendido pelo SUS;

III - Auxílio estadia para acompanhante de pessoas doentes, desde que
comprovada a necessidade e a dependência física;

IV - Auxílio para realização de documentos pessoais;

V - Auxílio Funeral, incluindo-se todas as despesas, inclusive transporte;

VI - Auxílio passagem para deslocamentos, na condição de transeuntes;

VII - Auxílio para aquisição de aparelhos ortopédicos, auditivos, óculos e
cadeiras de rodas;

VIII - Auxílio internamentos e cirurgias desde que necessárias e não
atendidas pelo SUS.

IX - Auxílio Alimentação.

Art. 9º - O empenho da despesa oriunda da concessão de auxílio financeiro somente
poderá ser efetivado mediante autorização expressa do responsável por sua liberação,
observados os parâmetros pela presente Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Qualquer auxílio a ser concedido nos termos da presente Lei, somente será efetivado mediante solicitação expressa do responsável pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, observando-se para tanto, o seguinte:

- a) Existência de cadastro sócio econômico;
- b) Análise e parecer com referência ao auxílio, com justificativa;
- c) Documentos comprobatórios das despesas para efeitos de reembolso;

Art. 5º - Somente terá direito ao auxílio financeiro de que trata a presente Lei, o interessado devidamente cadastrado e que possua sua renda familiar menor ou igual a 3(três) salários mínimos, salvo disposições constantes da presente Lei.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no presente artigo, o auxílio concedido a transeunte, devidamente comprovado, bem como as condições conforme o caso, estabelecidos no art. 2º da presente Lei.

Art. 6º - A critério do responsável pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, poderá ser concedido auxílio financeiro a pessoas necessitadas independente do limite fixado no artigo anterior.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro de que trata o presente artigo, levará em conta o valor da despesa efetuada, bem como as condições financeiras do beneficiado.

Art. 7º - O auxílio financeiro estabelecido pela presente Lei, poderá ser concedido diretamente à pessoa beneficiada, mediante a apresentação de comprovantes da despesa ou repassado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor da mercadoria.

Art. 8º - Nenhum auxílio financeiro poderá ser concedido sem a avaliação prévia do responsável pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, que de posse dos dados emitirá parecer e autorização neste sentido.

Art. 9º - O empenho da despesa oriunda da concessão de auxílio financeiro somente poderá ser efetivado mediante autorização expressa do responsável por sua liberação, observados os parâmetros pela presente Lei, sob pena de responsabilidade.

Art.10º - As despesas provenientes da realização da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos vinte dias do mês de fevereiro de 1997.


EDSON MULLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretario da Administração

